



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

Protocolo nº 2012/10/34789

Interessado: Escola Waldorf Jardim das Amoras

Data: 22/10/2012

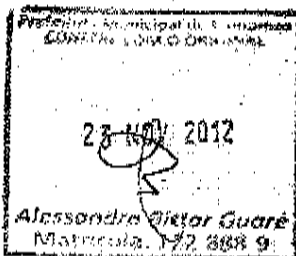
Assunto: Consulta e Parecer sobre matrículas Escola "Jardim das Amoras"

Prezado Senhor Presidente

Atendendo ao solicitado segue anexo o Parecer da Comissão Específica do Conselho Municipal de Educação, apresentado em Reunião Ordinária do dia 03/10/2012, aprovado pelos Conselheiros presentes, para suas considerações e demais procedimentos que o assunto requer.

Atenciosamente

Sueli Gonçalves
Secretária do Conselho Municipal de Educação





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINAS

Em sessão ordinária, realizada no dia 06 de setembro 2012, o plenário do Conselho Municipal de Educação de Campinas foi informado sobre o protocolo 12/10/34789, referente à consulta formulada pela Escola "Jardim das Amoras". Deliberou-se, então, para apreciação da solicitação em questão, pela constituição de Comissão Específica composta pelos conselheiros (a) Antonio Sertório, Niraldo José da Silva e Leila Cláudia Sarubbi Heleno Silva, além da assessoria dos Consultores Técnicos do Conselho: Antonio Donizeti Leal e William Christian Cuero.

A comissão reuniu-se nas dependências do Centro de Formação Tecnologia e Pesquisa Educacional, em 21/09/2012, para elaboração da manifestação ora apresentada.

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO

No Ofício supracitado, a Escola "Jardim das Amoras" solicita apreciação e parecer favorável do Conselho Municipal de Educação de Campinas para que a instituição possa "matricular crianças com 6 anos incompletos até a data de 31 de dezembro anterior ao início do ano letivo no Ensino Infantil da Escola "Jardim das Amoras". O documento é acompanhado dos seguintes anexos: Histórico da Escola e da Pedagogia Waldorf, Instrumento Constitutivo da Consultante, cópias de respostas de consultas aos Conselhos Estaduais de Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso e São Paulo, formuladas por outras instituições educativas que adotam a mesma proposta pedagógica, além de resposta Administrativa do Conselho Nacional de Educação à Federação das Escolas Waldorf do Brasil.

Após análise do pedido e da documentação basilar, para corroborar a solicitação da escola, especificamente, o Ofício nº 12/10/34789PG, endereçado ao Presidente do CME, esta Comissão entende que a questão em pauta deva ser respondida administrativamente, por se tratar de matéria para a qual o debate e a normatização para os sistemas de ensino já estão consolidados.

Nesse sentido, esclarecemos que o CME de Campinas, no âmbito de sua jurisdição e de sua autonomia e, por ser parte integrante e regulamentadora do Sistema Municipal de Ensino, no âmbito da Educação Infantil, remete-se à RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, que *Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*, principalmente quanto à aplicação do Art. 5º e os §2º e §3º deste dispositivo legal, que determina o seguinte:



Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

(...)

§ 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

Portanto, o CME reafirma o disposto na Resolução CNE/CEB Nº 05 do Conselho Nacional de Educação em relação à obrigatoriedade da matrícula das crianças no ensino fundamental ao completarem 6 anos até 31 de março do ano subsequente.

Uma vez exarada a manifestação, encaminhamos ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, para que a instituição interessada seja notificada.

Atenciosamente,

Comissão Especial para análise do protocolo da Escola Jardim das Amoras

Conselheiros (a): Antonio Sertório, Nivaldo José da Silva e Leila Cláudia Sarubbi Heleno Silva



Protocolo: 2012/10/34789

Data: 22/10/2012

Ao

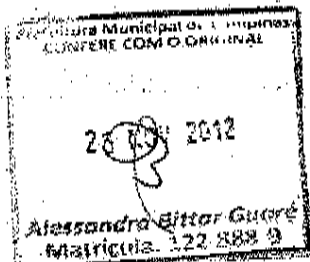
Gabinete do Secretário Municipal de Educação

Fls. 67

Att.

Professor Carlos-Roberto Cecilio
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Secretário Municipal de Educação

Segue para os demais procedimentos.



Atenciosamente

Sueli Gonçalves
Secretária do Conselho Municipal de Educação.

Idelma Ferraz

Diretora Adm. e de Gestão da Chefia de Gabinete

30/10/2012

